

Altera a Lei Municipal n° 76, de 30 de julho de 1949.

ERNESTO G. KELLER FILHO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - São declarados feriados religiosos, os seguintes dias de guarda de acordo com a tradição local:

29 de janeiro - Nosso Senhor Bom Jesus (Padroeiro do Município).

29 de junho - São Pedro e São Paulo;

1° de novembro - Dia de todos os Santos;

15 de agosto - Assunção de Nossa Senhora (Nossa senhora da Glória).

M+VEIS:

Sexta-feira Santa;

=8 Ascensão de nosso Senhor Jesus Cristo e Corpus Christi.

§ único- Fica suprimido como feriado religioso o dia 8 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2° - Os feriados religiosos constantes do artigo 1° deverão ser observados em todo o território do Município na conformidade com o que dispõem o decreto-Lei n° 55 de 14/10/1944, que regula a abertura e o fechamento das casas comerciais e outros estabelecimentos.

Art. 3° - Para efeito da Lei n° 55 de 14/10/1944, serão observados ainda os feriados civis declarados em Leis federal, estadual, e municipal.

Art. 4° - Todos os funcionários municipais especialmente os Sub-prefeitos, deverão fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei e autuar os faltosos na conformidade do Decreto-Lei que regula a abertura e o fechamento das casas comerciais e outros estabelecimentos.

Art. 5° - Revogadas as disposições em vigor, esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO EM 21 DE JULHO DE 1964.

a) ERNESTO G. KELLER FILHO

Prefeito Municipal

a) JOSÉ MOISÉS MARCONDES

Secretário